LEI Nº 6.426, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

Altera dispositivo na Lei Municipal nº 4.595, de 10 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o Estatuto de Defesa, Controle e Proteção dos Animais no Município de Formiga e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O *caput* da Lei Municipal nº 4.595, de 10 de fevereiro de 2012, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 60 Fica proibida a criação de abelhas com ferrão dentro do perímetro urbano;

Art. 2º Fica revogado o inciso I do art. 60 da Lei Municipal nº 4.595, de 10 de fevereiro de 2012.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 27 de agosto de 2025.

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
Coronel Laércio
Prefeito de Formiga

Originária do Projeto de Lei nº 095/2025, de autoria da Vereadora Joice Alvarenga Borges Carvalho – Joice Alvarenga.